



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 007.518/2005-5	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Banco da Amazônia S.A – Basa.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2247/2012 (Peça 29) corrigido por inexatidão material pelo Acórdão 2725/2012 (Peça 43).
RECORRENTE: Hélio Francisco dos Santos Graça (Peça 84 – R003).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Interessado.	ASSUNTO: Representação.
	ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.6, 9.7, e 9.9.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 28/11/2012 (Peça 75) Data de protocolização do recurso: 7/12/2012 (Peça 84, p.1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso formulado por interessado que, na peça recursal, demonstra interesse em intervir neste processo, nos termos do art. 144 §2º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÕES: Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente versam, essencialmente, sobre circunstâncias objetivas e podem alcançar os demais responsáveis, entende-se que os efeitos suspensivos do recurso interposto podem ser estendidos aos demais apenados pelo acórdão ora recorrido.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5, 9.6, 9.7, e 9.9** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286,



parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, 11/12/2012.	em	Giuliano Bressan Geraldo Chefe do SAR Matrícula 6559-5	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>
---------------------------	----	--	--